



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 24 de JANEIRO de 2001

MATRÍCULA

5249

IMÓVEL: Uma fração de terras de cultura, sem benfeitorias, com a área de **47.000,00 M2** (quarenta e sete mil metros quadrados), situada na Localidade de Santo Antônio, neste município de Chapada (RS), com as seguintes confrontações atuais: AO NORTE, com terras de propriedade de Paulo Zimmer e Maria Denelse Zimmer; AO SUL, com travessão; AO LESTE, com terras de propriedade de Franciso Blanck; e, AO OESTE, com terras de Ernani Streit.-

Proprietários: Da parte ideal de **27.000,00 M2**, PAULO ZIMMER, brasileiro, agricultor, CI nº 7038296311-SSP/RS, CPF 462.147.390-53 e sua esposa JÚLIA TERESINHA KIRSTEN ZIMMER, brasileira, agricultora, CI nº 2040375608-SSP/RS, CPF 886.112.560-34, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Linha Bonita, neste município de Chapada (RS); e da parte ideal de **20.000,00 M2**, MARIA DENELSE ZIMMER, brasileira, viúva, agricultora, CI nº 5045555793-SSP/RS, CPF 645.251.630-20, residente e domiciliada na Linha Bonita, neste município de Chapada (RS).-

Registro Anterior: Matrícula nº 5242 do Livro 2-RG deste Serviço.

O Substituto:

Emol.: R\$ 5,50

AV-1/5249.- Em 24 de Janeiro de 2001.-

PACTO ANTENUPCIAL Nos termos da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada em 11.06.1992, às fls. 112 do Livro número 07 (de Contratos), sob número de Ordem 1.333 no Tabelionato desta cidade de Chapada (RS), devidamente registrada sob R-4676 Liv. 3-RA deste Serviço, fica constando que, os proprietários de parte do imóvel objeto da presente matrícula, Sr. PAULO ZIMMER e JÚLIA TERESINHA KIRSTEN ZIMMER são casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens. Dou fé.-

O Substituto:

Emol.: R\$ 11,10

R-2/5249.- Em 24 de Janeiro de 2001.-

TÍTULO: Compra e Venda com Pacto Adjeto de Hipoteca. **TRANSMITENTES:** Os proprietários já qualificados acima. **ADQUIRENTES:** DEOCLIDES LIMA DE QUADROS, brasileiro, agricultor, CI nº 8037352112-SSP/RS e sua esposa LURDES MARIA DE QUADROS, brasileira, agricultora, CTPS nº 330027, Série nº 00036, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei 6515/77, inscritos no CPF MF sob nº 354.963.470-68, residentes e domiciliados em Santo Antônio, neste município de Chapada (RS). **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública lavrada em 22.01.2001, no Tabelionato desta cidade de Chapada (RS), no Livro nº 83, fls. 001 sob número de Ordem 11.483. **IMÓVEL TRANSMITIDO:** O imóvel objeto da presente matrícula. **VALOR:** R\$ 9.200,00. (Valor Fiscal R\$ 10.293,32). CCIR 1998/1999 (INCRA nº 871.028.009.113-4; área de 18,0 ha; NIRF nº 2071136-0.). **CONDIÇÕES:** As constantes da Escritura. **Protocolo:** Nº 28.157, em 24.01.2001.-

O Substituto:

Emol.: R\$ 74,40

R-3/5249.- Em 24 de Janeiro de 2001.-

ÔNUS: Hipoteca. **DEVEDORES:** DEOCLIDES LIMA DE QUADROS e sua esposa LURDES MARIA DE QUADROS, já qualificados acima. **CREDOR:** O FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA BANCO DA TERRA, inscrito no CNPJ nº 03.207.432/0001-66, representado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, mediante mandato outorgado pelo Conselho Curador do Banco da Terra, através da Resolução nº 15, de 28/10/1999, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 29/10/1999. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública lavrada em 22.01.2001, no Tabelionato desta cidade de Chapada (RS), no Livro

Continua no verso



JORGE PAULO FELTES
Substituto

nº 83, fls. 001 sob número de Ordem 11.483. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). JUROS: Incidirão juros a taxa efetiva de seis por cento (6,0%) ao ano, conforme estipulado na cláusula "Encargos Financeiros" da Escritura. VENCIMENTO: O vencimento final dar-se-á no dia 15 de Julho de 2020. OBJETO DE GARANTIA: Em primeira e especial hipoteca, o imóvel objeto da presente matrícula. CONDIÇÕES: As demais condições constantes da Escritura. Para efeitos do Artigo 818 do CCB o imóvel foi avaliado em R\$ 9.200,00. Protocolo: Nº 28.157, em 24.01.2001.-

O Substituto:

Emol.: R\$ 73,40

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973.-

Chapada, 24 de Janeiro de 2001


JORGE PAULO FELTES
Registrador Substituto
Emol.: R\$ 7,90

ENIO SCHÜTT
Oficial de Registro de Imóveis



JORGE PAULO FELTES
SUBSTITUTO
CHAPADA - R.G.SUL



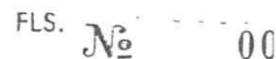
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE CARAZINHO
 MUNICÍPIO DE CHAPADA
 TABELIONATO DE NOTAS

Enio Schütt - Tabelião Designado - Port. n.º 39/99 - Fone OXX 54.333.1436

Nº 11.483.- ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL/CONTRATO DE FINANCIAMENTO/PACTO ADJETO DE HIPOTECA, que entre si fazem, de um lado, como Outorgantes Vendedores, o Sr. PAULO ZIMMER e sua esposa JÚLIA TERESINHA KIRSTEN ZIMMER, e MARIA DENELSE ZIMMER, e de outro lado, como Outorgado Comprador, DEOCLIDES LIMA DE QUADROS e sua esposa LURDES MARIA DE QUADROS, e, finalmente, como Intervenientes O FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA-BANCO DA TERRA e o BANCO DO BRASIL S.A., na forma abaixo: SAIBAM quantos virem a presente escritura pública de compra e venda de imóvel que aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e um (2001), nesta cidade e município de Chapada, Comarca de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste Serviço Notarial, localizado na Rua Marechal Deodoro, 398, perante mim, Enio Schütt, Tabelião Designado, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgantes Vendedores, PAULO ZIMMER, brasileiro, agricultor, CI 7038296311, SSP/RS, CPF 462.147.390-53 e sua esposa JÚLIA TERESINHA KIRSTEN ZIMMER, brasileira, agricultora, CI 2040375608, SSP/RS, CPF 886.112.560-34, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Linha Bonita, neste município, e MARIA DENELSE ZIMMER, brasileira, viúva, agricultora, CI 5045555793, SSP/RS, CPF 645.251.630-20, residente e domiciliada na Linha Bonita, neste município, doravante denominados VENDEDORES, e de outro lado, como Outorgado Comprador, DEOCLIDES LIMA DE QUADROS, brasileiro, agricultor, CI 8037352112, SSP/RS e sua esposa LURDES MARIA DE QUADROS, brasileira, agricultora, CTPS 330027, Série 00036, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei 6515/77, inscritos no CPF MF sob n.º 354.963.470-68, residentes e domiciliados em Santo Antônio, neste município, denominados neste instrumento como MUTUÁRIOS, e como intervenientes, compareceram ainda o FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA - BANCO DA TERRA, inscrito no CNPJ nr. 03.207.432/0001-66, com sede em Brasília-DF, neste instrumento denominado BANCO DA TERRA, representado neste ato pelo Banco do Brasil S.A., mediante mandato outorgado pelo Conselho Curador do Banco da Terra, através da Resolução nr. 15, de 28/10/1999, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 29/10/1999, e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nr. 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu procurador substabelecido, Sr. LUIZ ALBERTO LUFT, brasileiro, casado, bancário, matrícula número 6.377.415-1, portador do CIC MF N.º 248.973.960-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nesta cidade de Chapada, conforme instrumento de procuração lavrado no 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília-DF, em 10.05.1999, Livro n.º 1935, fls. 078 e substabelecimento lavrado em 13.10.1999 no 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre-RS, Livro n.º 111, fls. 174, todos com poderes expressos, arquivados neste Tabelionato e registrados no Livro n.º DEZ (10) de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais, nele as fls. 157, sob número 1.316, em 24.04.2000, doravante denominado AGENTE FINANCEIRO. Os presentes, pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Enio Schütt, Tabelião Designado e cujas identidade e capacidade jurídica me reporto e das quais dou fé, disseram uniforme e sucessivamente que estavam contratados e acordados nos termos das cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - TITULARIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL - Os Vendedores declaram que a justo título são legítimos proprietários, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, fiscais ou convencionais, do imóvel constituído de: Uma fração de terras de cultura, sem benfeitorias, com a área de 47.000,00 m2 (quarenta e sete mil metros quadrados), situada em Santo Antônio, neste município de Chapada, com as seguintes confrontações atuais: ao norte, com terras de propriedade de Paulo Zimmer e Maria Denelse Zimmer; ao sul, com travessão; a leste, com terras de propriedade de Franciso Blanck e a oeste, com terras de Ernani Streit, **concorrendo a Sra. Maria Denelse Zimmer com a área de 20.000,00 m² e Paulo Zimmer e sua esposa com a área de 27.000,00 m²**, sob pena de nulidade. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO DE AQUISIÇÃO - Os Vendedores adquiriram o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, por herança de Aguiel Zimmer, através de Formal de Partilha passado aos 03.04.1997, pela Sra. Daysi Mara Keiber, Escrivã do 2º Cartório Judicial da Comarca de Carazinho, homologado por sentença da Exma. Sra. Dra. Marta Borges Ortiz, Juíza de Direito da Segunda Vara da referida Comarca, que transitou em julgado em 18.03.1997, devidamente registrado sob R-1/4814, R-1 e 2/4815 do Livro 2-RG do Registro Geral de Imóveis desta cidade, estando atualmente matriculado sob n.º 5242 do mesmo Serviço Registral. Cadastrado no INCRA sob código nr. 871 028 009 113-4: área total de 18.0 há.

Paulo Zimmer, Júlia S. Zimmer, Maria Denelse Zimmer, Deoclides Lima de Quadros, Lurdes Maria de Quadros

em 13/12/2000, com validade até 13/06/2001, bem como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 1998/1999. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPRA E VENDA E O PREÇO – Os Vendedores declaram que vendem aos MUTUÁRIOS o imóvel na totalidade de sua área discriminada na cláusula primeira, como vendido têm aos Mutuários, pelo preço certo e ajustado de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), importância que será paga aos VENDEDORES com financiamento que será concedido pelo AGENTE FINANCEIRO, mediante utilização de recursos do BANCO DA TERRA, aos MUTUÁRIOS, em virtude deste contrato, após registro da presente escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente. Parágrafo Único: Os Vendedores são os únicos responsáveis pelo pagamento de todos os tributos e taxas previstos em lei, que sejam incidentes sobre o imóvel descrito na Cláusula Primeira até a data desta escritura. CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERENCIA DE DOMÍNIO DO IMÓVEL – Os Vendedores, por este instrumento e na melhor forma de direito, cedem e transferem aos MUTUÁRIOS, a posse, domínio, direito e ação que possuem sobre dito imóvel, os quais passam, assim, à plena propriedade dos MUTUÁRIOS, obrigando-se aqueles pela evicção de direitos, que respondem, por si, seus herdeiros e sucessores, bem como a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa. CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA – OS MUTUARIOS aceitam a presente escritura de compra e venda em todos os seus termos, por haverem acordado, com os vendedores. CLÁUSULA SEXTA – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – O AGENTE FINANCEIRO concede aos MUTUÁRIOS, um financiamento no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente, na forma prevista na Cláusula Sétima. O financiamento será destinado ao pagamento dos seguintes investimentos e despesas: a) aquisição do imóvel, descrito na cláusula primeira; b) custo da documentação de transferência da propriedade e das despesas cartorárias de registro deste Contrato de Financiamento, de competência dos Mutuários; c) despesas com elaboração de projetos e dispêndios com confecção de placa indicativa do apoio do BANCO DA TERRA, conforme especificações estabelecidas pela Secretaria Executiva do Banco da Terra. O imóvel e a infra-estrutura básica objetos do financiamento serão destinados às famílias relacionadas e qualificadas na Proposta de Financiamento, formulada pelos Mutuários, obedecendo às diretrizes e normas estabelecidas pelo BANCO DA TERRA e no Acordo de Cooperação, firmado entre o Conselho Curador do BANCO DA TERRA E ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO-AMZOP, do Estado do Rio Grande do Sul, cujas condições os Mutuários declaram conhecer e aceitar. Parágrafo Único: O Financiamento concedido pelo AGENTE FINANCEIRO aos Mutuários tem como fonte de origem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária-Banco da Terra. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO – O crédito ora concedido será desembolsado após a assinatura e registro deste instrumento, no Cartório de Registro de Imóveis competente, da seguinte forma: a) o valor destinado à aquisição do imóvel será liberado em sua totalidade diretamente aos VENDEDORES, após a demarcação da terra e assinatura da escritura e realização do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente; b) o valor referente aos custos cartorários, taxas de registro e, se for o caso, dos levantamentos topográficos do imóvel e das licenças ambientais, serão liberados diretamente na conta corrente dos Mutuários, com trânsito obrigatório pela conta vinculada ao financiamento, mediante prestação de contas à Unidade Técnica e Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP e, c) o valor referente à elaboração de projetos e confecção de placa indicativa do apoio do BANCO DA TERRA, conforme especificações estabelecidas pela Secretaria Executiva do Banco da Terra, será liberado, na conta corrente dos Mutuários, com trânsito obrigatório pela conta vinculada ao financiamento, mediante prestação de contas à Unidade Técnica. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS FINANCEIROS – Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, conforme Resolução BACEN nr. 2.728, de 14/06/2000, calculados por dias corridos, ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculados, debitados e capitalizados mensalmente, na data base, inclusive durante o período de carência, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais, nas amortizações, proporcionalmente aos valores amortizados, no vencimento e na liquidação da dívida. Os Mutuários farão jus ao rebate de 50% (cinquenta pontos percentuais), aplicável sobre os juros, e exclusivamente quando os pagamentos forem efetuados até os respectivos vencimentos. Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se data base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação. Parágrafo Segundo: Nos meses em que não existir a data base da operação, o



TABELIONATO DE NOTAS

Marie Zimmer
No. 1000
yibia S. Zimmer Maria Dorothea Zimmer

Enio Schütt - Tabelação Designado - Port. n.º 39/99 - Fone 0XX.54.333.1436

n.º 58.380, de 10/05/66, poderá o AGENTE FINANCEIRO debitar na conta vinculada ao financiamento quaisquer despesas que venham a fazer para segurança, regularidade e realização do direito creditório do BANCO DA TERRA, tais como: vistorias frustradas por culpa dos Mutuários ou realizadas extraordinariamente, em virtude de irregularidades de sua parte; registro das garantias, perícias e outras; c) nos termos do art. 13 do Decreto n.º 58.380, de 10/05/66, os Mutuários se obrigam a facilitar ao à Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP e ao AGENTE FINANCEIRO, a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias levantadas, exibindo, inclusive, os elementos que lhes forem exigidos, podendo a referida ASSOCIAÇÃO E O AGENTE FINANCEIRO, através de seus prepostos, percorrer todas e quaisquer dependências do imóvel vinculado a este contrato, a fim de verificar a situação das garantias; d) a abstenção do exercício por parte da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO – AMZOP e do AGENTE FINANCEIRO, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações dos MUTUÁRIOS não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seus exclusivos critérios, e não alterará, de nenhum modo as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará o AGENTE FINANCEIRO relativamente a inadimplementos futuros; e) obrigam-se os Mutuários a confeccionar e instalar placa indicativa do apoio do BANCO DA TERRA no empreendimento financiado, conforme as exigências deste, bem como da Associação dos Municípios da Zona da Produção – AMZOP e do AGENTE FINANCEIRO devendo mantê-la em local adequado, de fácil visualização e em bom estado de conservação, durante a vigência deste instrumento de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – OS MUTUÁRIOS, em consequência do financiamento ora concedido, serão acompanhados e fiscalizados pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO – AMZOP, ou pelo órgão ou entidade que este indicar. O Agente Financeiro fica responsável pelo controle e acompanhamento financeiro do referido financiamento, sem qualquer obrigação relativa ao sucesso ou condução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES – Fica o AGENTE FINANCEIRO autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a fornecer aos órgãos e entidades federais e estaduais competentes, aos órgãos cooperados ao BANCO DA TERRA, toda e qualquer informação ou dados, tais como valores de saldo devedor, principal e encargos, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória e demais cláusulas, condições ou tópicos relativos à operação objeto do presente instrumento, em cumprimento às disposições de administração e controle e prestação de contas dos recursos do BANCO DA TERRA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – PRAÇA DE PAGAMENTO/FORO DE ELEIÇÃO – O lugar do pagamento é a Agência CHAPADA-RS do AGENTE FINANCEIRO nesta praça e o foro o de CHAPADA – RS, reservado aos MUTUÁRIOS, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca ou pelo do seu domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – CENTRAL DE RISCO – Os Mutuários autorizam o AGENTE FINANCEIRO, em caráter irretratável e irrevogável, a: a) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento; b) Consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN, sobre todos os financiamentos de sua titularidade, mantidos no AGENTE FINANCEIRO ou em qualquer outra instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA HIPOTECA – Para garantia do principal e encargos da dívida com o BANCO DA TERRA, os MUTUÁRIOS dão em primeiro e especial grau de hipoteca, neste ato constituída, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste contrato, compreendendo a terra e respectivas construções, benfeitorias e demais acessórios existentes, bem como os que forem adquiridos ou executados de qualquer modo na vigência deste contrato, os quais não poderão ser retirados, alterados ou destruídos sem consentimento por escrito da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ZONA DA PRODUÇÃO – AMZOP e do AGENTE FINANCEIRO, que poderão exigir dos Mutuários a averbação no registro imobiliário. Para todos os fins de direito, o imóvel hipotecado, com todas as benfeitorias, fica avaliado pela importância de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: A hipoteca referida nesta cláusula tem como beneficiário o Fundo de terras e da Reforma Agrária – BANCO DA TERRA, CNPJ nr. 03.207.432/0001-66, observado que os recursos obtidos de eventual ação judicial serão revertidos em favor do referido Fundo de Terras e da Reforma Agrária – BANCO DA TERRA. Pelos outorgantes vendedores foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: a) não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao imóvel; b) para os efeitos do Decreto 356/91, regulamentado pela Ordem de Serviço n.º 156, de 04.03.97, do MPAS declaram, sob as penas da Lei, que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CARAZINHO
MUNICÍPIO DE CHAPADA
TABELIONATO DE NOTAS

cujas contribuições sejam responsáveis. Pelas partes foi dito que era verdade o exposto e aceitavam esta escritura tal como se acha redigida. CERTIDÕES: a) DE ÔNUS: Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis desta cidade em 18 de janeiro de 2001; b) IBAMA: Certidões Negativas do IBAMA, passadas em vinte e dois (22) de janeiro do corrente, bem como as Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em nome dos outorgantes vendedores. Foi também apresentada a certidão negativa da Faixa de Fronteira em nome do outorgado comprador. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: Certifico que o imóvel foi avaliado pela Fazenda Municipal em R\$ 10.293,32 (dez mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), conforme guia de avaliação n.º 2795, em 18 de janeiro de 2001, e que o Imposto de Transmissão respectivo no valor de R\$ 205,87 (duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), foi pago conforme guia número 2795, em 18 de janeiro do corrente, junto a Prefeitura Municipal de Chapada. Foi apresentado, ainda, Mapa de Levantamento Topográfico do imóvel, efetuado por profissional habilitado, acompanhado de Memorial Descritivo e a respectiva ART. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliário conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. E, por estarem assim justos e contratados, pediram lhes lavrasse esta escritura que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelas partes contratantes (FEITA SOB MINUTA). Emol.: R\$ 200,80

Em testemunho da verdade.
Chapada, 22 de janeiro de 2001

Paulo Zimmer
Paulo Zimmer

Julia Teresinha Kirsten Zimmer
Julia Teresinha Kirsten Zimmer

Maria Denelse Zimmer
Maria Denelse Zimmer

Deoclides Lima de Quadros
Deoclides Lima de Quadros

Lurdes Maria de Quadros
Lurdes Maria de Quadros

Banco da Terra
Banco da Terra

Banco do Brasil S/A
Banco do Brasil S/A

Enio Schütt
Enio Schütt
Tabelião Designado

Enio Schütt - Tabelião Designado - Port. n.º 39/99 - Fone 0XX-54.333.1436

TABELIONATO DE CHAPADA - RS

ENIO SCHÜTT - Tab. Designado

SERGIO L. FELTES - Substituto

COMARCA DE CARAZINHO - RS